



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AC Charles – Sociedade Unipessoal, Limitada.
África Wallet Financial Services Moçambique, S.A.
Beyond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coimbra Medicamentos & Serviços, Limitada.
Deekay Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edinel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada.
Igreja Evangélica Lugar de Refúgio.
IHTCM - International High Tech Company Mozambique, Limitada.
Indo Africa Steel, Limitada.
Mcreative, Limitada.
Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada.
Moi Foods Mozambique, Limitada.
Moz Twenty Four, Limitada.
Nhavene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RM - Representações em Moçambique, Limitada.
Semente & Victorino Consulting, Limitada.
Sunrise Services, Limitada.
Testronic, Limitada.
Wilken Group (Mozambique), Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Zacarias Miguel Mabunda e Anália Ernesto José Mabunda, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Anália Zacarias José Mabunda, para passar a usar o nome completo de Anália Zacarias Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Zacarias Miguel Mabunda e Anália Ernesto José Mabunda, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Orzangel Anália Zacarias Mabunda, para passar a usar o nome completo de Orzangel Zacarias Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC Charles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101584763 uma entidade denominada AC Charles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Charles Chiebonam Ezeunara, casado, de nacionalidade nigeriana, natural de Nga Onitsha, portador do DIRE n.º 11NG00027985Q, emitido em 1 de Agosto de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AC Charles – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário, na Avenida Julius Nyerere, n.º 8, rés-do-chão, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do início da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de ferragem;
- b) Venda de peças para veículos automóveis, óleos e lubrificantes;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Charles Chiebonam Ezeunara o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio, Charles Chiebonam Ezeunara na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. À sociedade, nos seus actos, será necessária assinatura do único sócio o senhor Charles Chiebonam Ezeunara.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

África Wallet Services Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legis, sob NUEL 101583589 uma entidade denominada África Wallet Services Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo societário, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário e firma)

A sociedade constitui-se sob o tipo societário de sociedade anónima e adopta, como firma, a denominação África Wallet Financial Services Moçambique, S.A. (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua John Issa, n.º 260, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais, transferir a sua sede para qualquer local do país e criar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade anónima, na tipologia de instituição de moeda electrónica, têm por objecto principal a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representado por 25000 (vinte e cinco mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções cada.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções contêm o número de ordem e os demais elementos impostos por lei e são assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, pode emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, mediante autorização do Banco de Moçambique, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, dentro dos limites legais, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não são consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediamente deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro, ou por incorporação de reservas ou lucros da Sociedade.

Dois) Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, os accionistas fundadores têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento de capital é repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento, na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções, por qualquer forma onerosa, é precedida do envio, pelo accionista transmitente, ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, da notificação de transmissão, contendo o projecto da transmissão, devendo este comportar todos os elementos de caracterização da transacção, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções sujeitas à negociação e o preço por acção.

Dois) No prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação referida no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete uma cópia da mesma aos restantes accionistas, e convoca uma Assembleia Geral na qual qualquer accionista pode exercer direito de preferência, aceitando na íntegra os termos e condições descritos na notificação.

Três) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos previstos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do facto notifica ao accionista transmitente, nos subsequentes 15 (quinze) dias, permitindo, assim a transmissão a não preferenciais.

Quatro) A transmissão gratuita de acções é condicionada à prévia autorização da Assembleia Geral, sendo que a autorização apenas pode ser recusada havendo razões objectivas ou sobre a idoneidade do donatário, devendo tais razões constar da deliberação de recusa.

Cinco) As transmissões de acções carecem de autorização do Banco de Moçambique, nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre acções)

É vedada aos accionistas a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, as suas funções iniciam com a investidura e duram até a investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da Sociedade.

Dois) Cada accionista tem o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que a cada acção corresponde 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, designados pelos sócios para cada reunião, nos termos definidos na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer durante o primeiro trimestre, após o término do exercício anterior e, extraordinariamente, quando seja considerado necessário.

Dois) Salvo situações ponderosas ou deliberação contrário dos accionistas, as reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede da sociedade.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a requerimento dos sócios, do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, por meio de carta ou correspondência por e-mail, enviada a cada accionista, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias face à data da reunião.

Quatro) Apenas os sócios detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social podem requerer, nos termos do número anterior, a convocação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, reconhecido aos sócios com participações inferiores a 5% (cinco por cento), o direito de agruparem-se por forma a completarem tal percentagem.

Cinco) O disposto no número anterior não se aplica para os casos em que a Assembleia Geral se destine a deliberar nos termos do n.º 4 do artigo 8 dos presentes estatutos, casos em que a qualquer accionista, independentemente da participação social, é reconhecido o direito de requerer a convocação.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem, por escrito, o seu consentimento para que a reunião se realize, nos termos previstos na lei comercial.

Sete) A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocação, estando presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social.

Oito) Em caso de segunda convocatória a Assembleia Geral delibera validamente estando presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos 51% do capital social.

Nove) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador, advogado mediante a apresentação de instrumento de nomeação dirigido à sociedade, com clara indicação dos poderes conferidos.

Dez) Sem prejuízo das matérias sujeitas, por Lei, à maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria simples.

Onze) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre as matérias da sua competência, nos termos da lei e dos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal;
- b) Plano de investimento e orçamento anual, balanço, conta de ganhos e perdas e relatório de administração referente ao exercício anual;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- d) Alterações dos estatutos;
- e) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- f) Expansão das actividades da sociedade para fora do território nacional;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Amortização de acções; e
- i) Distribuição de dividendos.

Dois) Sobre as matérias de gestão da sociedade, a Assembleia Geral apenas delibera a pedido do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, sendo 1 (um) executivo, dos quais 1 (um) assume o cargo de presidente, por designação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente são designados pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos, renováveis.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, são constituídos pelouros, os quais são distribuídos, pelos membros do Conselho de Administração, competindo à Assembleia Geral alterar os Pelouros e /ou redistribuí-los.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução, excepto o caso de administradores que não sejam accionistas da sociedade.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral, por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade.

Dois) No exercício das suas funções compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Abrir e encerrar estabelecimentos;
- b) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da Sociedade;
- c) Nomear, contratar, destituir ou realocar os recursos humanos necessários à Sociedade, bem como determinar e reajustar os seus pacotes remuneratórios;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Aprovar compromissos de capitais superiores, dos limites fixados por deliberação da Assembleia Geral, para cada exercício;
- f) Angariar fundos ou contrair qualquer passivo contingente de qualquer quantia em qualquer momento;
- g) Contratar, sempre que necessário, garantias bancárias para o exercício normal da actividade da instituição;
- h) Representar a Sociedade em Tribunal, intentar acções judiciais e submeter à arbitragem qualquer disputa material que afecte a Sociedade;
- i) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de investimentos no âmbito do objecto da Sociedade;
- j) Realizar as obrigações da Sociedade para com os administradores ou aos accionistas;
- k) Preparar e submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual da sociedade e alterações ao mesmo;
- l) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;
- m) Preparar o relatório anual da Administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral;

n) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de *joint-venture* e a aquisição de participações em qualquer outra Sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais, decorrentes da lei ou dos presentes estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o livro de actas do Conselho de Administração;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o cumprimento, pelo Conselho de Administração, das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou, conjuntamente, por dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, salvo se, por razões ponderosas, deverem realizar-se em local distinto por conferência telefónica ou mediante videoconferência, sendo permitido o voto por correspondência.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Quatro) O Conselho de Administração delibera validamente estando presente, pelo menos o presidente e um administrador.

Cinco) Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo administrador indicado na deliberação da Assembleia Geral que nomeia os membros do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Sete) Os membros do Conselho de Administração não podem votar sobre matérias que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

Oito) De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta, no livro respectivo, a qual é assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Por pelo menos duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração e outra de qualquer dos administradores;
- b) Por assinaturas de dois administradores, em casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração.
- c) Pelas assinaturas dos mandatários nos termos definidos no mandato.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva composto por cinco membros.

Dois) A Comissão Executiva será composta por um administrador executivo, que será o presidente, e por quatro membros designados de entre os responsáveis das direcções da Sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá deliberar sobre a composição da Comissão Executiva, assim como a definição do seu modo de funcionamento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até a sessão seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete, especialmente, realizar inspecções e outras formas de fiscalização e emitir recomendações ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação relativa ao processo de liquidação administrativa das instituições de crédito e sociedades financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regime subsidiário)

As situações não especialmente previstas nos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anónimas e, em especial, as instituições de crédito.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coimbra Medicamentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559068 uma entidade Coimbra Medicamentos & Serviços, Limitada, entre:

Mário Abílio Soto, cidadão moçambicano, casado em comunhão de bens com Dulce da Cella Luís Namburete Soto, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100604858B, emitido a 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, cidade da Matola;

Ângelo Artur Ferreira, cidadão moçambicano, casado em comunhão de bens com Adélia Leonor da Conceição Tembe Ferreira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891716J, emitido a 19 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Coimbra Medicamentos & Serviços e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 947, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração poderá propor a transferência da sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Importação, exportação e comercialização de medicamentos genéricos e similares, instrumentos e equipamentos cirúrgicos, consumíveis hospitalares, móveis hospitalares, produtos químicos e desinfetantes, soros, toda linha completa de materiais de consumo hospitalar, clínicas, consultórios médicos e farmácias;
- Prestação de serviços de logística, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos e todos os consumíveis médico-hospitalares;
- Prestação de serviços de assistência médico-hospital e na gestão do conhecimento em unidades hospitalares, saúde e orientação sanitária individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 164.000,00MT (cento e sessenta e quatro mil meticais), correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Abílio Soto;
- Uma quota de 36.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Artur Ferreira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade o restante sócio, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o restante sócio pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral (AG), a administração (a) e o fiscal único (fu).

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas se o sócio-único assim o entender.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelo sócio que detém maior quota na sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade obriga-se:

- c) Pela assinatura do sócio maioritário da sociedade; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Deekay Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583758, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Deekay Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 27 de Julho de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

Jovita Matos Fazenda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998611N, emitido a 30 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Deekay Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Kenneth Kaunda n.º 505, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, tal como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de ética, integridade e deontologia, nas diversas áreas científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade tem por objecto social secundário, a prestação de serviços de consultoria nas áreas do artesanato, que inclui *workshops*, palestras, cursos e formações relacionadas às áreas mencionadas na alínea tal como a importação de material relativo às actividades a desenvolver.

Três) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente a sócia Jovita Matos Fazenda, com (NUIT) 101625214.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura da administradora única;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única, a sócia única Jovita Matos Fazenda.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Edinel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543765, uma entidade denominada Edinel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Jorge, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola Bonhica, casa n.º 261, quarto 94, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442444F, emitido no dia 28 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Edinel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava, cidade da Matola Bonhica, casa n.º 261, quarto 94, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- Construção civil;
- Edifícios e monumentos;
- Outras actividades conexas e afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de serviços e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticals), pertencente ao sócio Nelson Jorge.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Nelson Jorge, como sócio gerente e com plenos poderes; para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579468, uma entidade denominada Farmácia Taninga – Sociedade unipessoal, Limitada.

Rui Armando Sambo, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070048I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 17 de Setembro de 2020 e com NUIT 117101241, que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na N1, posto administrativo de 3 de Fevereiro, distrito de Manhica, província de Maputo. Por simples deliberação do titular, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comercialização de medicamentos, produtos de saúde e todo o tipo de artigos permitidos para comercialização em actividades de farmácia.

Dois) Por decisão do titular, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Rui Armando Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessária, com ou sem entrada de novos sócios, desde que o titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do titular como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte um, da sociedade FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100227452, deliberam a cessão da quota no valor de cento e cinco milhões de meticais que o sócio Henan Guoji Industry and Development, co LTD possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao sócio Xiangwen Sheng.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FFH-Henan Guoji Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou, Toure, n.º 2074, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação do sócio único, director geral, a sociedade poderá:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 105.000.000,00MT (cento e cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Xiangwen Sheng.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Igreja Evangélica Lugar de Refúgio

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101448649, uma entidade Igreja Evangélica Lugar de Refúgio que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Constitui-se, uma congregação religiosa com a denominação, Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno, princípios legais espirituais e doutrinários da Bíblia e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Evangélica Lugar de Refúgio é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação nos distritos e tem a sua sede na avenida de Moçambique, bairro Balane-02 cidade Inhambane.

Dois) A Igreja constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) São objectivos fundamentais da Igreja os seguintes:

- a) A propagação do evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, através da pregação da Bíblia Sagrada e do testemunho da fé cristã;
- b) Criar, estabelecer, manter instituições filantrópicas e culturais, sem finalidade lucrativa.

Dois) Promover acções de ajuda espiritual e humanitária aos necessitados.

ARTIGO QUATRO

(Princípios da Fé da Igreja)

Um) O princípio da fé da Igreja tem como fundamento as sagradas escrituras do velho e novo testamento.

Dois) A Igreja adopta como padrões doutrinários as escrituras bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja todos os indivíduos de ambos sexos, desde que aceitem os seus princípios doutrinários, os presentes estatutos e sejam, por esta, baptizados.

Dois) Também podem ser admitidos como membros indivíduos provenientes de outras confissões que voluntariamente manifestam a vontade de adesão e apresentam documentos da sua desvinculação da Igreja anterior.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- b) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- c) Usufruir da assistência espiritual da Igreja;
- d) Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos e regulamento interno;
- e) Ser eleito para qualquer cargo ou função, desde que reúna os requisitos necessários;

f) Apresentar ideias e pedir esclarecimento aos órgãos directivos sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja;

g) Abandonar a Igreja sempre que o entender com a atribuição de carta de desvinculação, clarificando os motivos da mesma, o comportamento e a qualidade de actividade.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo através da palavra, fé e obras;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral e os demais órgãos da Igreja;
- c) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da Igreja, defendendo e zelando pelo património;
- d) Observar os princípios doutrinários da Igreja, consagrando os esforços necessários para a propagação da fé;
- e) Abster-se da prática de actos que possam contrariar ou desprestigiar a Igreja e os seus membros;
- f) Cultivar o amor, fé e a esperança e;
- g) Estudar a doutrina cristã.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- b) Manifesta o comportamento de incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- c) Quando for excluído e
- d) Por morte.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, regulamento interno e quaisquer normas doutrinárias e costumes adoptados pela Igreja, poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da comunhão;
- c) Desligamento da Igreja;
- d) Deixar de exercer o ofício eclesiástico.

Dois) As sanções previstas não podem ser aplicadas sem a prévia audição do membro em causa, e são passíveis de recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Igreja os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva e;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para órgãos sociais da Igreja, os membros em pleno gozo dos seus direitos e a eleição é feita em Assembleia Geral.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral – Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, composto por todos os membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pelo vice-presidente, coadjuvado pelo 1.º secretário e pastores da Igreja, incluindo as filiais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo vice-presidente e mediante o pedido de 1/5 dos seus membros, manifeste mediante um requerimento no qual far-se-á constar o número de membros, nome, bem como o assunto a ser tratado, sendo obrigatório a sua convocação pelo representante máximo deste órgão ou pelo seu substituto em caso de sua ausência.

Três) As decisões da Assembleia Geral são por maioria absoluta e o mesmo também proceder-se-á na destituição dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar a indicação para o cargo de pastor presidente da Igreja;
- b) Aprovar a indicação para os cargos de membros da direcção;
- c) Aprovar a prestação de contas da direcção, ao término de cada mandato;
- d) Aprovar a reforma do estatuto;
- e) Desligar e destituir o pastor presidente da Igreja e os membros da direcção, após regular procedimento disciplinar;
- f) Deliberar de forma residual, sobre os assuntos administrativos indicados no edital de convocação;
- g) Nomear bem como exonerar, os ocupantes das funções de membro da comissão de conselho e doutrina e membro da comissão de finanças.

h) Aprovar a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de bens da Igreja;

i) Aprovar, bem como revogar, no todo ou em parte, resoluções complementares;

Sete) Aprovar a dissolução da Igreja.

SECCÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja que realiza tarefas de carácter técnico, administrativo e é dirigido pelo pastor presidente, coadjuvado pelo vice-presidente, secretário-geral, 1.º e 2.º tesoureiros.

Dois) A Direcção Executiva é convocada pelo pastor presidente, podendo se reunir anualmente para planificar as actividades da Igreja e mensal, trimestre e semestralmente para análise e aprovação dos relatórios e balanços.

Três) O pastor presidente da Igreja é um membro do Ministério, dotado de saber eclesástico e reputação ilibada, eleito pelos ministros auxiliares, conforme dispõe o Regulamento Interno e nomeado, após aprovação pela Assembleia Geral, para presidir a Igreja pelo período de quatro anos.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao pastor presidente;

- a) Prestar contas a Assembleia Geral;
- b) Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;
- c) Garantir a execução das decisões da Assembleia Geral;
- d) Propor a reforma do estatuto da Igreja e encaminhar à Assembleia Geral o devido projecto (contendo modificação);
- e) Fiscalizar a observância e o cumprimento do estatuto e regulamento interno da Igreja, bem como dirimir os casos omissos ou duvidosos de sua aplicação.

Compete ao pastor vice-presidente:

- a) Representar ao pastor presidente no caso da sua ausência e ou impedimento;
- b) Fazer cumprir o estatuto e regulamento interno da Igreja;
- c) Executar os assuntos administrativos gerais, sob autorização do pastor presidente, bem como avocar o exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da administração da Igreja;
- d) Requerer parecer dos órgãos de apoio administrativos sobre matérias das respectivas alçadas;

e) Elaborar relatórios mensais, balanços trimestrais, semestrais e anuais a serem analisados e aprovados nas reuniões ordinárias, coadjuvado pelo secretário executivo.

Compete ao secretário:

- a) Preparar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar as devidas actas e matrizes das sessões ordinárias e extraordinárias.

Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) Prestar contas administrativas ao pastor presidente;
- b) Coordenar o processo de colecta de dízimos, ofertas ou outros donativos, registá-los e depositá-los na conta bancária, por se abrir, da Igreja;
- c) Planificar as despesas (aquisição de bens móveis e imóveis), bem como serviços em coordenação com os pastores e executar os devidos pagamentos, sob autorização do pastor presidente.

2.º tesoureiro:

- a) Representar o 1.º tesoureiro no caso da sua ausência ou impedimento;
- b) Cuidar do arquivo administrativo da Igreja (justificativos referentes aos pagamentos de bens ou serviços, e outros);
- c) Inventariar os bens da Igreja;
- d) Zelar pelo património da Igreja.

SECCÃO III

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho Fiscal – natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal tem mandato de três anos, podendo ser reeleito parcial ou totalmente.

Três) O presidente convoca o Conselho Fiscal pelo menos duas vezes por ano e pode assistir, quando necessário, às reuniões da direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar a Assembleia Geral parecer sobre o relatório anual de contas do conselho, depois de uma verificação cuidadosa de toda a contabilidade;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Igreja;
- c) Dar parecer à direcção sobre a proposta de orçamento de actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

Um) Os Fundos da Igreja são provenientes das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo, de donativos, atribuídas á Igreja por terceiros.

Dois) Os fundos da Igreja são dirigidos pelo tesoureiro mediante a assinatura do Pastor Presidente, e um membro a ser indicado pela Assembleia Geral, através de uma conta a ser aberta numa das instituições bancárias.

ARTIGO VINTE

(Património)

Um) Constitui património da Igreja os bens móveis, imóveis e valores que adquirir por compra, doação ou qualquer outro meio legal de aquisição da propriedade, inclusive os afectos ao uso de sua sede, filiais e congregações.

Dois) O património da Igreja é inscrito em seu livro de inventário.

Três) A aquisição de património faz-se através das doações e contribuições voluntárias dos membros e Ministério.

ARTIGO VINTE E UM

(Símbolos)

Um) Os símbolos da Igreja foram definidos numa reunião da Assembleia Geral, sendo do consenso da maioria dos presentes.

Dois) O Emblema da Igreja é constituído pelos seguintes símbolos, conforme a imagem seguinte:

- a) O Mapa de África, no qual está destacado o mapa de Moçambique a vermelha;
- b) A cruz; e
- c) A Pomba.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A Igreja pode ser dissolvida mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, externada em duas assembleias gerais semestrais, convocadas para este fim.

Dois) Com a aprovação da dissolução da Igreja, pela Assembleia Geral, o seu património será doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelas entidades competentes.

Inhambane, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



IHTCM - International High Tech Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101582353, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre os sócios Massimo Fucci, Giovanni Onnis, e Stefano Onnis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IHTCM - International High Tech Company Mozambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao- Tsé- Tung, n.º 1245, 1.º andar, cidade de Maputo, e poderá mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Estudo, elaboração de projectos e instalação de sistemas de alta tecnologia de segurança e controle;
- b) Importação representação comercial, agenciamento, e comercialização de produtos electrónicos incluindo a sua montagem e assistência técnica;
- c) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou em qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as autorizações legais devidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Massimo Fucci, casado, de nacionalidade italiana, residente na Itália, portador do Passaporte n.º YB6048341, emitido em 20 de Janeiro de 2020, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gionvanni Onnis, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, com domicílio profissional Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1245, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YB7245042, emitido em 3 de Novembro de 2020, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Stefano Onnis, casado, de nacionalidade italiana, com domicílio profissional Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1245, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte com o n.º YB6058610, emitido em 24 de Setembro de 2019, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Em conjunto, de três administradores;
- b) Em conjunto, de dois administradores, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

- c) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- d) Em singelo, de um administrador, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- e) Em singelo, por um único ou, em conjunto, por mais do que um mandatário da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com competências funcionais para o acto.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por cinco (5) administradores.

Dois) São, desde já, nomeados administradores os sócios Massimo Fucci, Giovanni Onnis, e Stefano Onnis.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Indo Africa Steel, Limitada (Ias, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade, Indo Africa Steel, Limitada (Ias, Lda) registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100097613, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas descritas da seguinte maneira:

- a) Quinhentos mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio East West Commodities Pte Lta, que é representada pelo senhor Ramees Abdul Salam;

b) Trezentos mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan;

c) Duzentos mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Vajahat Ali Khan.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mcreative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583783 uma entidade denominada Mcreative, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Meirim Augusto Marrengula, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171858B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel n.º 995, 2.º andar;

Segunda. Felizarda Maria Bande Zunguze, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104070090B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubucua, bairro George Dimitrov, rua 5.605, quarteirão 15, casa n.º 483. Resolvem constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, a qual se regerá, doravante pelo acto Constitutivo do Código Comercial, nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mcreative, Limitada, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, rua 5.605, casa n.º 483, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) O exercício na actuação do ramo da comunicação visual e artes visuais, com destaque para design gráfico, motion design, multimédia;
- b) Prestação de serviços na produção e curadoria artística;
- c) Consultoria em gestão de projectos e promoção de marcas;
- d) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nas alíneas anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, o qual correspondente a 100% do capital, e esta assim distribuído entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15,000MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao socio Meirim Marrengula;
- b) Uma quota no valor nominal de 15,000MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Felizarda Zunguze.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Meirim Marrengula e Felizarda Zunguze, que tem direitos de firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão. Fica nomeado como administradora Felizarda Zunguze.

Dois) A administradora declara, sob as penas da lei que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não esta condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.106-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo sociedade por quotas e adopta a denominação de Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, sobreloja, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é:

- Comércio de viaturas;
- Prestação de serviços de despachos aduaneiros e consultoria;
- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de automóvel, *procurement*, logística, financeira, contabilidade, gestão, *marketing*, comercial e empresarial;
- Fornecimento de serviços de representações e intermediações nas áreas aplicáveis.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do constante do número um, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, entre outros agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Crimilda Rogério Manjate, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- Oswaldo Gil Chissano, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes será de duração de 2 (dois) anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/2009, de 24 de Abril e 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Moi Foods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Moi Foods Mozambique, Limitada, sita no bairro Machava, lote n.º 803, lote n.º 1285/1286, município de Matola, com

o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100960842, a empresa Moi International Inc, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República das Maurícias, com número de registo 28109 C2/GBL, representada pelo senhor Dhawal Wadera, que manifestou o interesse de se apartar da sociedade, cedendo a sua percentagem à empresa Mewah Commodities Pte. Ltd, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Uma quota no valor de dezanove mil oitocentos meticais (19.800,00MT), que correspondem a noventa e nove por cento (99%), do capital social, pertencente à empresa Mewah Commodities Pte. Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da Republic of Singapore, com número de registo 200104019-W, com sede social em 5 International Business Park, #05-00 Mewah Building, Singapura 609914.

Dois) Uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), que correspondem a um por cento (1%), do capital social, pertencente a Ngo Chew Hong Corporation Pte, Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Singapura, com número de registo 199303486-H, com sede social em 5 International Business Park, #05-00 Mewah Building, Singapura 609914.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Twenty Four, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528219, uma entidade denominada Moz Twenty Four, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial de responsabilidade limitada entre:

José da Silva Marques Chicote, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110102275790B, emitido a 12 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e João Chibai Joaquim, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Buzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142025I, emitido a 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Que constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Twenty Four, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene A, Rua Atlético Clube, n.º 159, rés-do-chão, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional mediante simples deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: promoção e venda de produtos e serviços, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de uso doméstico em estabelecimentos e por internet.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Tres) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), composto por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Marques Chicote; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Chibai Joaquim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O conselho de administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

serão exercidas pelos três sócios, sendo desde já nomeado o sócio José da Silva Marques Chicote, como presidente do conselho de administração.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de José da Silva Marques Chicote com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará com base na lei e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhavene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101511731, uma entidade denominada Nhavene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por:

Alexandre César Nhavene, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105210111D, emitido a 30 de Setembro de 2020 e válido até 29 de Setembro de 2030, na cidade de Matola, residente no quarteirão 12, casa n.º 27, bairro Campoane, Boane.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhavene Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade individual.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Boane, bairro de Campoane, localidade de Gue-gue-gue, célula F, quarteirão 5, talhão 3032167, província de Maputo, podendo abrir

ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Engenharias e técnicas afins;
- c) Arquitectura;
- d) Pintura geral de edifícios e afins;
- e) Venda de material de construção, eléctrico e de ferragem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, o senhor Alexandre César Nhavene.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento do sócio e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio gozam do direito da preferência.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em cada caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes do interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e positivamente, serão exercidas pelo sócio Alexandre César Nhavene.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário e deve ser de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria e Pastelaria Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2021, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101579441, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Armando Sambo, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000700481, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2020 e com NUIT 117101241.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Taninga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na N1, posto administrativo 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do titular, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico e venda do pão, bolos e derivados de pastelaria, confeição e venda de comida diversa.

Dois) Por decisão do titular, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou sociedades reguladas por leis diferentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente à quota única de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Rui Armando Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessárias com ou sem entrada de novos sócios, desde que o titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do titular como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. – O Técnico, *Illegível*.

RM – Representações em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de 14 de Julho de 2021, e em cumprimento da acta de 9 de Julho

da assembleia geral extraordinária universal da sociedade RM – Representações Em Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 23.000.000,00MT (vinte e três milhões de meticais), com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1856, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100558440 e NUIT 400572127, a sócia Companhia de Moçambique, S.A., e a sócia Sigmaconverge, Limitada cederam, nos termos legais e estatutários, as quotas que cada uma titulava no capital social da sociedade RM, Limitada, com o valor nominal de nove milhões e duzentos meticais cada, livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos, incluindo prestações suplementares e suprimentos existentes à data da efectiva cessão, a favor da outra sócia Univercrossing, Limitada.

A referida cessão de quotas foi feita com expressa renúncia a direitos legais de preferência.

Em consequência das cessões de quotas acima mencionadas, foi aprovada a unificação das quotas cedidas à quota da sócia adquirente, ficando esta como sócia única, titular de uma única quota no valor nominal de 23.000.000,00MT (vinte e três milhões de meticais), representativa da totalidade do capital social.

E, por força das cessões e unificação das quotas, uma vez que todo o capital social passou a ser detido por uma única sócia, verificou-se a situação de unipessoalidade superveniente, pelo que se deliberou pela mencionada acta de 9 de Julho de 2021 e conforme documento particular de 14 de Julho de 2021, a transformação da sociedade RM – Representações Em Moçambique, Limitada em sociedade unipessoal.

Com a transformação da sociedade RM, Limitada em sociedade unipessoal, cessam os mandatos dos administradores que apresentaram cartas de renúncia dos respectivos cargos, caducando todas as procurações emitidas a favor dos mesmos ou por estes outorgadas, à excepção de um administrador que se manterá transitoriamente em funções, conjuntamente com os administradores designados para o primeiro mandato da sociedade transformada.

Nestes termos, procede-se à alteração integral do pacto social da RM – Representações Em Moçambique, Limitada, bem como à alteração da sua denominação social, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se RM – Representações em Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade mantém a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) A sociedade, mediante simples deliberação da sua administração, poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio grossista e armazenista, importação e exportação, representação e comissões, distribuição ou fornecimento de todo o tipo de artigos de vestuário, seus acessórios, calçado, chapelaria, marroquinaria, têxtil-lar, cosméticos, perfumaria, higiene, mobiliário, jogos, brinquedos, puericultura, consultoria e prestação de serviços de apoio à empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade comercial desde que devidamente deliberada pela sócia única em documento escrito e fundamentado e lançado em livro próprio das decisões da competência das assembleias gerais e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei, bem como associar-se com outras entidades por qualquer das formas previstas na lei ou participar no capital de outras sociedades, conforme deliberado por escrito pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 23.000.000,00MT (vinte e três milhões de meticais) e corresponde a uma única quota titulada pela única sócia, Univercrossing, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberadas, por escrito, pela sócia única, nos termos legais, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até

dez vezes o montante do capital social subscrito e realizado na proporção da quota e conforme deliberado pela sócia única quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação escrita e fundamentada pela referida sócia para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões que por lei são da competência das assembleias gerais são tomadas pela sócia única, e, porque de natureza igual, são registadas no livro de actas destinado a esse fim e por esta assinadas.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sócia única e a sociedade devem ser necessários e úteis à prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita, devendo constar de documento, precedido de relatório prévio a elaborar por auditor de contas independente, declarando que os interesses sociais se encontram acautelados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois ou três administradores designados em assembleia geral, nos termos legais, pela sócia única, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O mandato dos administradores é pelo período dois anos, podendo ser renovável.

Três) Os administradores terão os mais amplos poderes à excepção das matérias que por lei estão reservadas aos sócios nas sociedades por quotas.

Quatro) Cada administrador poderá delegar os seus poderes no outro, total ou parcialmente.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelos administradores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência dos administradores)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pela sócia única e ainda:

- a) Executar as operações e realizar os actos e celebrar os contratos que estejam no âmbito do orçamento

anual e no plano de negócios aprovados em assembleia geral pela sócia única;

- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- e) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade e depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quais que acções, comprometer-se com árbitros em processos;
- g) Desempenhar as demais funções previstas neste pacto social.

Dois) É expressamente vedado aos administradores exercerem por conta própria ou alheia actividade abrangida no objecto social da sociedade ou que tenha sido objecto de deliberação da sócia única, sem o consentimento expresso desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos dois administradores ou de um só com poderes delegados ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados e aprovados em deliberação escrita da sócia única, nos termos legais, a cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos à sócia única, salvo se a sócia deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

Dois) Por deliberação escrita da sócia única, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão da quota e transformação da sociedade)

A sócia única pode deliberar por escrito, nos termos legais, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissis aplicam-se disposições que regulam as sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final e transitória)

Para o primeiro mandato, são designados como administradores da sociedade, Tiago Silva e Borges e Paulo Jorge Paixão Parreira, que entram, à data da transformação da sociedade, no início de funções.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Semente & Victorino Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na sociedade denominada Semente & Victorino Consulting P, Limitada, com sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1040, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100703491, se procedeu à prática do seguinte acto: cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quarto referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Judite Bernardo Alberto Semente Toveia; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Iris Maxaieie Victorino Langa.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sunrise Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101584992, uma entidade denominada Sunrise Services, Limitada.

Jaime Bessa Augusto Neto, moçambicano, residente na avenida Keneth Kaunda, n.º 816, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113112F, emitido a 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, primeiro outorgante; e

Maria Faustina Juliasse Antero, moçambicana, residente na avenida Keneth Kaunda, n.º 816, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101964453M, emitido a 20 de Fevereiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial publicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas adopta o nome de Sunrise Services, Limitada, com a sede provisória localizada na cidade da Matola, bairro Tchumene 1, Transversal Umbeluzi, n.º 495/A.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços diversos nas áreas de transporte nas suas diversas componentes privada, individual, incluindo VIP, colectiva, empresarial e institucional;
- b) Prestação de serviços de emergência, salvação em incêndio, desastres e acidentes rodoviários;
- c) Importação e comercialização de produtos consumíveis diversos, nas áreas de informática, papelaria, serviços conexos a emergências, salvação em incêndios, desastres, sinalização nestes eventos;
- d) Produção e comercialização agrícola de diversos produtos;
- e) Importação e comercialização de insumos para agricultura;
- f) Industrialização e comercialização de insumos agrícolas;
- g) Exportação de produtos agrícolas e pesqueiros;
- h) Importação e comercialização de produtos a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de 2 quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Jaime Bessa Augusto Neto subscrive uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 66.66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social; e
- b) A sócia Maria Faustina Juliasse Antero subscrive uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33.33% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que o sócio não cedente goza do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao seu sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O seu sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Caso o seu sócio não exerça o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para aprovação, rejeição ou modificação das contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, bem como para aprovação do orçamento anual e plano de investimento.

Quatro) A mesma pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador, por meio de uma carta registada ou um e-mail, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Seis) Será obrigada a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se um dos sócios o exigir por meio de carta registada, dirigida à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) O prazo de convocação constante do número anterior poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

Oito) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem na escolha de outro local, quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores ou a administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade/vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Lucros e/ou prejuízos)

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas do capital de cada um.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos os represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Testronic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta datada de vinte de julho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Testronic, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100020556, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota do sócio Emerson Braz Ari Makimau de Menezes Cabral no valor nominal de cinco mil meticais a favor do sócio Alexandre Fernando Zunguze; igualmente, deliberaram a cessão da quota do sócio José Elvino Manuel Albino no valor nominal de cinco mil meticais a favor do sócio Alexandre Fernando Zunguze e, consequentemente, a unificação da quota e sua transformação de sociedade por quotas para sociedade por quota unipessoal.

Em consequência dessas deliberações, alteram integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Testronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Testronic, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua da Maguiguana, n.º 454, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade o exercício da actividade de montagem e reparação de alarmes, comércio, importação e vendas de sistemas electrónicos, equipamentos e acessórios para informática, consumíveis e a respectiva montagem, manutenção e assistência técnica pós-venda, o gerenciamento e representação comercial de marcas e patentes no âmbito dos fins sociais e quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização, desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alexandre Fernando Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio único, Alexandre Fernando Zunguze, que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Wilken Group (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101582957, uma entidade denominada Wilken Group (Mozambique), Limitada.

Wilken Group Ltd, uma sociedade de direito queniano, com sede no Quénia, registada sob o n.º 11936, aqui representada por Graham Neil Akeroyd Shaw, conforme deliberação da sociedade datada de 18 Junho de 2021; e Andrew Pkemoi Lopokoityit, de nacionalidade queniana, natural de Nairobi, residente em Nairobi, portador de passaporte n.º CK29063, emitido no Quénia, a 7 de Maio de 2019 e válido até 6 de Maio de 2029.

Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wilken Group (Mozambique), Limitada (WGM), e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre 1, sexto andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços gerais de engenharia mecânica e de assistência técnica a equipamento hospitalar, incluindo realização de ensaios, manutenção e reparação nas seguintes categorias:
 - i) Aluguer de equipamento;
 - ii) Formação de especialistas.

b) A prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia, assistência técnica, formação, serviços de consultoria e assessoria, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comerciais, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Wilken Group Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Pkemoi Lopokoityit.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detêm.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de 7 (sete) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detêm a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento..

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da realização da assembleia.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, ambos eleitos pela assembleia, de entre os sócios, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios, que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais vinculam todos os sócios.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação desde que, estejam presentes ou representados os sócios que detêm pelo menos cinquenta e um por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, ou seja, qual for o montante do valor fixo por eles representado.

Três) A assembleia geral delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração poderá ser composto por um, por dois ou por três membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores eleitos elegerão entre si o presidente do conselho de administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração compete à representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios administradores anteriormente identificados.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Abertura e encerramento do estabelecimento da sociedade;
- b) Aquisição alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;

e) Estabelecimento ou cessão de co-
operação duradoura com outras
empresas;

f) Contratação e despedimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial para que o conselho de administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados e devem delas ser redigidas actas devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação da sociedade e administração)

Um) A administração compete à representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores; ou ainda
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) O conselho de administração poderá confiar ao senhor Graham Shaw como administrador da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Os documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Cinco) Todas as obrigações contratuais carecem de a provação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO III

Do balanço e demonstração financeira

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais/final provisions

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais/final provisions)

Tudo quanto for omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT